

## DESPACHO

---

### **SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, PARA O MANDATO AUTÁRQUICO 2025/2029**

Considerando:

- As competências que a Câmara Municipal em mim delegou, por deliberação tomada em Reunião realizada a 6 de novembro de 2025;
- As áreas de intervenção por mim atribuídas por despacho datado de 3 de novembro de 2025, aos Vereadores, em regime de tempo inteiro;
- No âmbito do despacho ante mencionado, se fez constar a possibilidade de poder subdelegar essas competências.

Ao abrigo do disposto no artigo 49º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e artigo 36º n.º 2 do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino, pelo presente despacho:

- I) **As instruções vinculativas** para os subdelegados e delegados de competências.
- II) **As delegações e subdelegações de competências** nos Vereadores em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros para o quadriénio 2025/2029.

#### **I- DAS INSTRUÇÕES VINCULATIVAS**

- a) Ao nível da realização de despesa, pugnar pelo cumprimento rigoroso dos procedimentos técnico-administrativos legais a que o Município está sujeito, bem como respeitar a estrutura funcional dos serviços municipais.
- b) Remeter ao Gabinete de Apoio à Presidência, com periodicidade mensal, através de relatório, as decisões tomadas no âmbito das delegações e subdelegações, ora, concedidas.

c) Dar instruções aos serviços municipais para nos atos praticados ao abrigo do presente despacho, dar cumprimento à formalidade prevista no artigo 48º do CPA, devendo o órgão delegado ou subdelegado fazer menção da respetiva qualidade no uso da delegação e da subdelegação de competências.

## II- DAS DELEGAÇÕES E SUBDELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS

### DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VICE PRESIDENTE E VEREADORA A TEMPO INTEIRO, CLEMENTINA AUGUSTA MARÇAL GEMELGO

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, na Vice-Presidente e Vereadora a tempo inteiro, **Clementina Augusta Marçal Gemelgo**, que a seguir se enumeram:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade no âmbito das suas áreas de intervenção,
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- c) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões previstas no art.º 56º da referida Lei n.º 75/2013;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal da respetiva área de intervenção;
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- g) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas, nas áreas da sua responsabilidade;
- h) Exercer todas as competências previstas na lei bem como as demais competências previstas nos regulamentos municipais que sejam conferidas ao Presidente da Câmara, nas respetivas áreas de intervenção;
- i) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, no limite legal do Presidente da Câmara no âmbito das áreas de intervenção atribuídas;

- j) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite legal do Presidente da Câmara, com exceção das mencionadas no n.º 2 do artigo 30º da Lei 75/2013 na sua redação atual;
- k) Autorizar o pagamento das despesas realizadas no âmbito das respetivas áreas de intervenção;
- l) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços no âmbito das respetivas áreas de intervenção;
- m) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação no âmbito das respetivas áreas de intervenção;

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 6 de novembro de 2025, na Vice-Presidente e Vereadora a Tempo Inteiro, **Clementina Augusta Marçal Gemelgo**, que a seguir se enumeram:

- n) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, consubstanciadas nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas;
- o) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas;
- p) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas;
- q) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- r) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas;
- s) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas,
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- u) No domínio da Educação, as previstas no Decreto -Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, bem como a prevista no n.º 1 do artigo 2.º da

Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, referentes ao planeamento, à gestão, à realização de investimentos, à elaboração da carta educativa, à elaboração e aprovação do plano de transporte escolar, à construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, à ação social escolar, ao alojamento escolar, à implementação de medidas de apoio à família, ao recrutamento e seleção de pessoal não docente, à contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos e à segurança dos equipamentos educativos;

- v) Em matéria do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a competência prevista no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;
- w) No domínio das praias fluviais, as previstas no artigo 19º da Lei 50/2018 e nos artigos 3º e 4º do Decreto Lei 97/2018;
- x) No domínio da Cultura, as previstas no Decreto--Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, referentes à gestão dos monumentos, conjuntos e sítios, ao acompanhamento das ações de salvaguarda e valorização do património cultural, à submissão a apreciação da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) ou das direções regionais de cultura, consoante os casos, dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, à promoção, apoio e colaboração na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural, à promoção, sensibilização e à divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural, à inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, à articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município, ao reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação, à gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus sob sua municipal, à autorização de cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob gestão municipal, à autorização da cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob gestão municipal e à fiscalização da realização de espetáculos de natureza artística;
- y) No domínio da cogestão das áreas protegidas, as previstas no do Decreto -Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, referentes à gestão das áreas protegidas de âmbito local e à participação na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, através do exercício das funções de cogestão, e à instauração, instrução e decisão dos procedimentos contraordenacionais, bem como aplicação das coimas e das

sanções acessórias nas áreas protegidas de âmbito nacional em que o Município participe na respetiva gestão;

- z) Em matéria do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as previstas na alínea c) do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 13.º, n.º 2 do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual;
- aa) As constantes do Regulamento Municipal do Centro Cultural de Macedo de Cavaleiros, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2018;
- bb) Em matéria de contratação pública são delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos pré -contratuais e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, bem como as matérias respeitantes à execução dos contratos, tanto nas matérias delegadas e subdelegadas, previstas nas disposições legais, nomeadamente todas as constantes dos artigos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo do artigo 109º n.º 1 daquele diploma legal
- cc) Em matéria de medidas especiais de contratação pública, são delegadas as constantes do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 2.º -A, n.º 1 do artigo 7.º, artigo 8.º, n.º 2 e 3 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual.
- dd) Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para realizar despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nomeadamente as competências respeitantes à aprovação de projetos, programas de concurso, caderno de encargos e adjudicação até ao mencionado limite.

\*

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO  
PRESIDENTE DA CÂMARA NA VEREADORA A TEMPO INTEIRO,  
CRISTINA PAULA PINTO RIBEIRO PIRES**

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, na Vereadora a tempo inteiro, **Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires**, que a seguir se enumeram:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade no âmbito das suas áreas de intervenção, designadamente decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- c) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões previstas no art.º 56º da referida Lei n.º 75/2013;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal da respetiva área de intervenção;
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- g) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas nas áreas da sua responsabilidade;
- h) Exercer todas as competências previstas na lei bem como as demais competências previstas nos regulamentos municipais, que sejam conferidas ao Presidente da Câmara, nas respetivas áreas de intervenção;
- i) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, no limite legal do Presidente da Câmara no âmbito das áreas de intervenção atribuídas;
- j) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite legal do Presidente da Câmara, com exceção das mencionadas no n.º 2 do artigo 30º da Lei 75/2013 na sua redação atual;
- k) Autorizar o pagamento das despesas realizadas no âmbito das respetivas áreas de intervenção;
- l) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços no âmbito das respetivas áreas de intervenção;
- m) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação no âmbito das respetivas áreas de intervenção;

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 6 de novembro de 2025, na Vereador a tempo inteiro, **Cristina Paula Pinto Ribeiro Pires**, que a seguir se enumeram:

- n) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas;
- o) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas;
- p) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciadas nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas;
- q) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas;
- r) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas;
- s) No domínio da Ação Social, as previstas no Decreto -Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, referentes ao serviço de atendimento e de acompanhamento social, à elaboração das cartas sociais municipais e sua articulação nacional e regional, à implementação de atividades de animação e apoio à família, à elaboração de relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações sociais, à celebração e acompanhamento de contratos de inserção de beneficiários do RSI, ao desenvolvimento de programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, à coordenação e execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social e à emissão de parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos;
- t) No domínio da Habitação, as previstas no Decreto -Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, referente à gestão de programas de apoio ao arrendamento urbano e à reabilitação urbana e à gestão dos bens imóveis destinados à habitação social que integram o parque habitacional da administração direta e indireta do Estado, cuja propriedade foi transferida para o Município;
- u) No domínio da Justiça, as previstas no do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro, referentes aos domínios da reinserção social de jovens e adultos, à

prevenção e combate à violência contra mulheres e à violência doméstica, à rede de julgados de paz e ao apoio às vítimas de crimes;

- v) No domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, referentes à instalação e gestão da loja de cidadão e de espaços de cidadão, à instituição e gestão do gabinete de apoio ao emigrante e à instituição e gestão do centro local de apoio e integração de migrantes;
- w) Em matéria de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados, a competência, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, para designar o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do Município;
- x) Em matéria de contratação pública são delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos pré -contratuais e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, bem como as matérias respeitantes à execução dos contratos, tanto nas matérias delegadas e subdelegadas, previstas nas disposições legais, nomeadamente todas as constantes dos artigos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo do artigo 109º nº 1 daquele diploma legal;
- y) Em matéria de medidas especiais de contratação pública, são delegadas as matérias constantes do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 2.º -A, n.º 1 do artigo 7.º, artigo 8.º, n.º 2 e 3 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual;
- z) Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para realizar despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nomeadamente as competências respeitantes à aprovação de projetos, programas de concurso, caderno de encargos e adjudicação até ao mencionado limite.

\*

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO  
PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR A TEMPO INTEIRO,  
LEONARDO DO NASCIMENTO MORAIS VILA FRANCA**

No uso da competência que me confere o n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delego as minhas competências próprias, no Vereador a tempo inteiro, **Leonardo do Nascimento Morais Vila Franca**, que a seguir se enumeram:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade no âmbito das suas áreas de intervenção;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- c) Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões previstas no art.º 56º da referida Lei n.º 75/2013;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal da respetiva área de intervenção;
- f) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos arquivados respeitantes aos serviços que estão sob a sua responsabilidade e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- g) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas nas áreas da sua responsabilidade;
- h) Exercer todas as competências previstas na lei bem como as demais competências previstas nos regulamentos municipais que sejam conferidas ao Presidente da Câmara, nas respetivas áreas de intervenção.
- i) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, no limite legal do Presidente da Câmara no âmbito das áreas de intervenção atribuídas;
- j) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite legal do Presidente da Câmara, com exceção das mencionadas no n.º 2 do artigo 30º da Lei 75/2013 na sua redação atual;
- k) Autorizar o pagamento das despesas realizadas no âmbito das respetivas áreas de intervenção;
- l) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços no âmbito das respetivas áreas de intervenção;
- m) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação no âmbito das respetivas áreas de intervenção;
- n) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- o) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município.

Considerando a competência que me confere o n.º 1 do artigo 34.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **subdelego as competências que me foram delegadas em reunião ordinária da Câmara Municipal**, realizada no dia 6 de novembro de 2025, no Vereador a Tempo Inteiro, **Leonardo do Nascimento Morais Vila Franca**, que a seguir se enumeram:

- p) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas,
- q) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas;
- r) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas;
- s) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas;
- t) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, consubstanciada nas funções inerentes às áreas de intervenção que lhe foram atribuídas,
- u) Em matéria de contratação pública são delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos pré -contratuais e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, bem como as matérias respeitantes à execução dos contratos, tanto nas matérias delegadas e subdelegadas, previstas nas disposições legais, nomeadamente todas as constantes dos artigos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ao abrigo do artigo 109º n.º 1 daquele diploma legal.
- v) Em matéria de medidas especiais de contratação pública, são delegadas as matérias constantes do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 2.º -A, n.º 1 do artigo 7.º, artigo 8.º, n.º 2 e 3 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual.
- w) Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para realizar despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos),

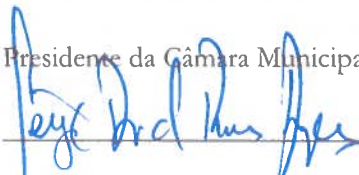
- nomeadamente as competências respeitantes à aprovação de projetos, programas de concurso, caderno de encargos e adjudicação até ao mencionado limite;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
  - y) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
  - z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
  - aa) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura;
  - bb) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia;
  - cc) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios.

O presente despacho tem efeitos imediatos.

Publicite-se e divulgue-se no sítio da internet da Câmara Municipal.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal e aos serviços do Município.

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros, 13 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,  
  
(Sérgio David Ramos Borges)